



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 62/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011194/2023-20

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ricieri José Mingoni		CPF/CNPJ: 091.843.138-70			
Endereço: Avenida Orestes Quercia nº 2929, Edifício Bela Vista apto 121		Bairro: Centro			
Município: São Joaquim da Barra UF: SP		CEP: 146.000-00			
Telefone: (34) 99797-1432		E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santo Antônio do Morro Limpo		Área Total (ha): 811,42			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.063		Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-BC13.3C06.9FF1.4B18.A64A.91AE.513A.50F1					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		33,7881		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	---	---	---
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
----		-----		-----	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
-----	-----		-----	-----	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
-----	-----		-----	-----	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2023

Data da vistoria: 22/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/05/2023 (ofício nº 82/2023 - documento nº 66250770)

Data do recebimento de informações complementares: 26/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 33,7881 ha para implantação de pecuária, com produção de 624,18 m³ de lenha de floresta nativa e 40,12 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Santo Antônio do Morro Limpo, matrícula 25.063, localizado no distrito de Veredas, no município de São Gonçalo do Abaeté, cujos proprietários constam no R-2-25.063, como sendo Yasmin Souza Santos Simões, Laryssa Souza Santos Simões e Júlia Souza Santos Simões.

Entretanto, foi apresentado o Contrato de Compra e Venda (documento nº 63751064) no qual as proprietárias vendem o imóvel citado acima para o Sr. Ricieri José Mingoni. Também foi apresentada uma carta de anuência da esposa do Sr. Ricieri, Sra. Geisa dos Santos Borges Mingoni, concordando com a intervenção pleiteada pelo marido (documento nº 63751067).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-BC13.3C06.9FF1.4B18.A64A.91AE.513A.50F1

- Área total: 803,5245 ha

- Área de reserva legal: 160,8525 ha

- Área de preservação permanente: 217,8924 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 374,6946 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3161700-BC13.3C06.9FF1.4B18.A64A.91AE.513A.50F1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Não foi verificada se as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, nem foi possível verificar se a localização e composição da Reserva Legal estão ou não de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida pois, como será discutido *a posteriori*, não foi realizada vistoria na área de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 33,7881 ha para implantação de pecuária, com produção de 624,18 m³ de lenha de floresta nativa e 40,12 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401245821199, no valor de R\$ 795,83, pago em 23/02/2023 (supressão de cobertura vegetal nativa em 33,7881ha)

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901246780273, no valor de R\$ 4.401,51, pago em 23/02/2023 (volumetria: 624,18m³ de lenha de floresta nativa);

2 - DAE nº 2901246780761, no valor de R\$ 1.889,45, pago em 23/02/2023 (volumetria: 40,12m³ de madeira de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125906

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: média a baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: LAS-CADASTRO nº 69410104/2019 (documento nº 63751079)

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Santo Antônio do Morro Limpo, no dia 22/08/2023, pelos analistas ambientais do IEF Viviane Brandão, Irineu Caixeta e Stéfano Santana.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** suavemente plana a ondulada

- **Solo:** latossolo vermelho amarelo distrófico

- **Hidrografia:** o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco - Sub-bacia SF4 - Entorno da Represa de Três Marias. Possui 217,8924 ha de APP referente à cursos d'água e vereda.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomias de Campo e Cerrado, de acordo com o IDE-SISEMA

- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 33,7881 ha para implantação de pecuária, com produção de 624,18 m³ de lenha de floresta nativa e 40,12 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 63751073), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA-MG nº 55741-D MG. Todavia, não foi apresentada a respectiva ART deste técnico, sendo apresentada apenas a ART da Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Ferreira Severiano, CREA nº 192482D MG, ART nº MG20231850459 (documento nº 63751072) que descreve no campo "Observações" que é a responsável técnica pelo Projeto de Intervenção Ambiental para uso alternativo do solo contemplando planta topográfica, PIA e demais documentos. Entretanto, para o CREA-MG o Engenheiro Ambiental não tem competência para elaboração de Inventário Florestal. Caso o processo fosse dar prosseguimento, seria solicitada a ART de um técnico com esta atribuição.

Também foi apresentada a ART do Engenheiro Agrônomo Lury Lynyker de Almeida, CREA MG nº161778D MG, ART nº MG20231820070 (documento nº 63751134), técnico responsável pela elaboração do mapa de uso e ocupação do solo (documento nº 63751069) e do CAR (documento nº 63751060).

De acordo com o PIA apresentado, "*optou-se pelo Método de Área Fixa e Processo Aleatório (ou Sistema de Amostragem Aleatório Através de Amostragem com Parcelas de Áreas Fixas)*" sendo que "*Os trabalhos de dendrometria foram executados por uma equipe de campo, composta de 02 técnicos, para anotação, identificação do nome vulgar e abertura de picadas, respectivamente.*" E ainda: "*No presente inventário, as unidades amostrais foram distribuídas pela área buscando captar todas as variações possíveis da vegetação. A seguir estão descritas as análises relativas ao Inventário Florestal por Parcela de Área Fixa disponíveis no software Mata Nativa2.*"

"*No empreendimento foram catalogadas 6 Amostras / Parcelas Temporárias – PT's retangulares de 10X50 metros, ou seja, correspondente a 500m² (quinhentos metros quadrados) cada Parcela Amostral.*". Aqui faz-se uma ressalva pois, embora tenha citado 6 parcelas, na verdade foram localadas apenas 5 parcelas, conforme quadro abaixo:

Núm. Parcela	Área (m2)	Descrição	Coordenadas GPS 23K / UTM
1	500	Parcela Temporária 01	418.934 / 7.987.661
2	500	Parcela Temporária 02	418.701 / 7.987.358
3	500	Parcela Temporária 03	418.803 / 7.986.808
4	500	Parcela Temporária 04	418.995 / 7.986.816
5	500	Parcela Temporária 05	419.340 / 7.986.579

No dia 22/08/2023 foi realizada a vistoria *in loco* na área solicitada para supressão, sendo que as parcelas P1, P2, P3, P4 e P5 foram marcadas ao longo de uma estrada, como pode ser verificado na **Imagem 1** abaixo. Primeiramente foram lançadas no GPS as coordenadas da parcela 2 para localização e conferência dos indivíduos na mesma sendo que, um dos motivos para escolha dessa parcela é a presença de indivíduos da espécie Caraíba - protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 - segundo informação da planilha de campo apresentada (documento nº 63751075).

Nas coordenadas lançadas no GPS para esta parcela 2 não foram encontrados nem a marcação dos vértices da parcela e muito menos indivíduos plaqueteados. Posteriormente, houve nova tentativa para a Parcela 3 e depois para a Parcela 4, mas da mesma forma, nada foi encontrado. Estavam envolvidos três analistas ambientais do IEF para conferência do Inventário Florestal, os quais, exaustivamente, procuraram algum vestígio de marcação num raio muito maior do que as coordenadas informadas, conforme **Imagem 1**:

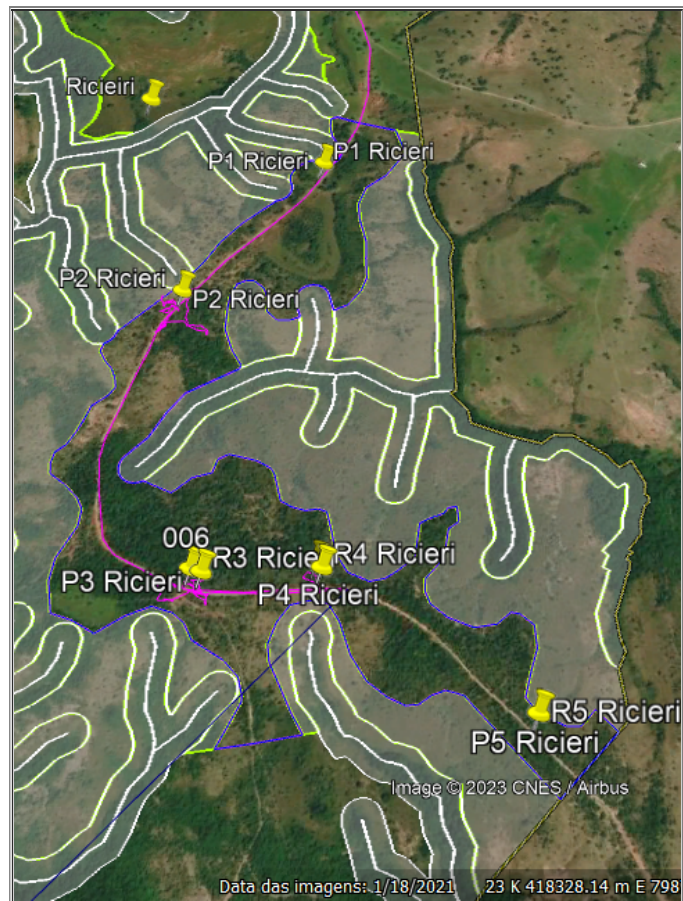


Imagem 1: Área solicitada para supressão, delimitada pela linha azul com o lançamento das parcelas (P1, P2, P3, P4 e P5) ao longo de uma estrada. A linha rosa é o trajeto realizado pelos analistas do IEF durante a vistoria *in loco*, procurando as parcelas 2, 3 e 4, sem sucesso nas tentativas.

Fonte: imagem satélite do *Google Earth Pro*.



Foto 1: Uma das parcelas informadas no Inventário Florestal, marcada na estrada, sem vestígio de marcação dos vértices da parcela e nem dos indivíduos plaqueteados.

Fonte: foto tirada durante vistoria de campo no dia 22/08/2023.



Foto 2: Vista da área solicitada para supressão com árvores de pequeno a médio porte esparsas, o que facilitaria a visualização das plaquetas nos indivíduos arbóreos, caso elas existissem.

Fonte: foto tirada durante vistoria de campo no dia 22/08/2023.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021:

"Art. 15. As parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como ser georeferenciadas na planta topográfica.

Parágrafo único. A demarcação das parcelas amostrais e a identificação dos indivíduos arbóreos poderá ser realizada por meio de mapeamento plano ou geográfico, de forma a possibilitar a conferência do inventário por meio do uso de geotecnologias disponíveis."

Para corroborar com a Resolução em epígrafe, o "Termo de Referência para elaboração de projeto de intervenção ambiental" disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473--termosdereferencia>, traz para o item 5.2. Inventário florestal quali-quantitativo, que é OBRIGATÓRIO, dentre outras informações, os seguintes itens:

"- Forma de identificação/numeração dos indivíduos florestais mensurados: Obrigatoriamente todos os indivíduos mensurados deverão estar identificados, com o número correspondente ao previsto nas Planilhas de Campo.

As planilhas de campo das parcelas deverão conter as seguintes informações: número da parcela; número do indivíduo mensurado; número de fuste ou de bifurcações para o mesmo indivíduo; nome vulgar, nome científico; CAP; DAP e altura total.

- Identificação das parcelas no campo: *As parcelas devem ser delimitadas no campo com material adequado, resistente às intempéries visando garantir a realização das vistorias pelo corpo técnico do órgão ambiental. No caso de parcelas circulares, o ponto central deverá ser demarcado. A vistoria técnica não será realizada caso não seja possível a identificação da parcela.*" (grifo nosso)

A conferência durante vistoria de campo dos indivíduos lançados no Inventário Florestal é OBRIGATÓRIA e IMPRESCINDÍVEL para prosseguimento da análise do processo, com o objetivo de, *in loco*, verificar a veracidade dos dados informados no processo e se o mesmo é passível ou não de aprovação. Como não foi possível a conferência destes indivíduos, não é possível avaliar o Inventário Florestal e, conseqüentemente todo o processo. Também não foi verificada a área de reserva legal pois, de acordo com o Termo de Referência, *"a vistoria técnica não será realizada caso não seja possível a identificação da parcela."*

Além disso, "No caso da adoção de equações mediante revisão bibliográfica, deverão ser utilizadas as equações já ajustadas e apresentadas no "Inventário Florestal de Minas Gerais" (IF/MG), adequadas para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental ou aquelas previstas no estudo "Determinações de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país", elaborado pela Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, quando não houver equação no IF/MG." Para a região da sub-bacia hidrográfica SF4, para a fitofisionomia de Cerrado existe a fórmula no Inventário Florestal de Minas Gerais. Portanto, deveria ter sido utilizada esta fórmula específica ao invés da fórmula do CETEC.

Diante das informações prestadas neste Parecer Único, sugiro o INDEFERIMENTO do processo em tela uma vez que não foi possível realizar a análise e a veracidade dos dados constantes no Inventário Florestal, imprescindível para o prosseguimento e conclusão do referido processo. Entretanto, remeto o mesmo para o crivo da análise jurídica a fim de dar maior respaldo legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0011194/2023-20

Requerente: RICIERI JOSÉ MINGONI

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 33,7881 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio do Morro Limpo", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matrícula nº 25.063, possuindo área total de 811,4200 hectares, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, não houve vistoria na área da **reserva legal**, não sendo possível, portanto, verificar se está de acordo com o CAR apresentado, motivo este que será tratado no item 7 deste parecer.

3 - A justificativa da intervenção, de acordo com o Parecer Técnico, é a implementação da atividade de pecuária. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada não passível de licenciamento ambiental nem de licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, conforme Certificado LAS/Cadastro apresentado, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **não é passível de deferimento**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, a princípio prevê o **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 c/c art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Entretanto, conforme detalhadamente esclarecido no Parecer Técnico, não houve o adequado atendimento ao pedido de informações complementares do órgão ambiental, não sendo possível a análise do inventário florestal apresentado, sendo também afirmado pela gestora do processo que o profissional responsável não possui competência técnica para elaboração do mesmo, o que torna a intervenção impossibilitada pela legislação ambiental.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído mas sem respaldo legal e técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina DESFAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 33,7881 ha** na Fazenda Santo Antônio do Morro Limpo, município de São Gonçalo do Abaeté, nos termos supramencionados e explicitados no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 33,7881 ha, localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio do Morro Limpo, pelos motivos expostos neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 31/08/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 01/09/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72198675** e o código CRC **2DA524C9**.